



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 022.093/2024-9

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Alekssandre Belarmino
Mesquita

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Alekssandre Belarmino Mesquita	21/08/2024	3854/2023–TCU-1ª Câmara (Condenatório) 9402/2023–TCU- 1ª Câmara (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador (TC 020.199/2020-1) foram constituídos 3 processos de Cobrança Executiva: 022.092/2024-2, 022.093/2024-9 e 022.094/2024-5.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Alekssandre Belarmino Mesquita (CPF 747.982.783-00)

- O responsável constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em se ter a ciência eletrônica dos Procuradores do Sr. Alekssandre sobre o Acórdão Condenatório;
- Inconformado, o responsável opôs Embargos de Declaração contra o Acórdão Condenatório, e eles foram analisados pelo AC 9402/202301C que os conheceu, mas negou-lhes provimento;
- Houve sucesso em notificar os Procuradores sobre a Decisão recursal em endereço conseguido via ligação telefônica;
- O trânsito em julgado para o responsável foi calculado a partir da data ciência da notificação referente ao AC 9402/2023-1C no endereço conseguido;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa;
- O Sr. Alekssandre não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2